

ESTÉTICA JURÍDICA DE ROUSSEAU

Luis Satie

Pós-doutor em Filosofia Política Normativa e Doutor em Filosofia e Ciências Sociais (EHESS - Paris), Mestre em Filosofia e Teoria do Direito (UFSC) e Especialista em Ética e Filosofia Política (UFSC). Pesquisador do Grupo Neokantismo e Filosofia Contemporânea do CNPq/UFPA. Endereço: Rua Raul Pompeia, 141/803. CEP 22080-000. Rio de Janeiro-RJ. luis.satie@alumni-ehess.fr.

A constituição do homem é obra da natureza, a do Estado, obra de arte (Rousseau, 1983).

Resumo

O direito político de Rousseau é fonte de discussão da ideia de representação política. A invenção da democracia representativa não colocou a modernidade a salvo do problema da liberdade nem do problema do autoritarismo. Esse ensaio propõe uma releitura do contrato social como resgate da soberania de indivíduos que se exprimem por meio de assembleias, momento particular dos fins políticos estabelecidos por corpos singulares e sensíveis.

Palavras-chave

Direito. Política. Estética.

Abstract

The political law of Rousseau is a source of discussion of the idea of political representation. The invention of representative democracy did not put modernity safe from the problem of freedom and the problem of authoritarianism. This paper proposes a rereading of the social contract as a ransom for the sovereignty of individuals who express themselves through assemblies, particular moment of political purposes established by natural and sensitive bodies.

Keywords

Law. Politics. Aesthetics.

Sumário

1 Introdução. 2 Contrato Social Como Contrato Republicano. 3 Contrato Social Como Contrato de Liberdade. 4 Contrato Social Como Contrato Sensível. 5 Conclusão. 6 Referências

1 INTRODUÇÃO

Diversas leituras têm sido feitas da obra de Jean-Jacques Rousseau, revelando-o ora como um individualista, um utópico, um romântico, um jus-filósofo, um coletivista, ora como um crítico do Iluminismo. Tentarei esboçar neste ensaio uma leitura estética de sua filosofia jurídica.

Para evitar equívocos, utilizo a palavra estética, aqui, como um saber que estuda as obras de arte jurídicas realizadas, ou por realizar-se, na história do gênero humano, com o intuito de identificar o belo nas obras realizadas ou sua possibilidade nas obras por realizar-se. Uma obra de arte jurídica será bela sempre que fundada no diálogo não repressivo ou na comunicação entre o plano universal e o plano singular do juízo jurídico. Numa palavra: belo é uma categoria lógica não subsuntiva, do tipo “se p, talvez q V r”, em que, diante do caso concreto p, a norma “q” ou “r” será sempre uma possibilidade, nunca uma determinação.

São critérios axiológicos ou instâncias de captação do estético numa determinada forma de organização social: a autossustentabilidade, a economia libidinal, o grau de controle social, a arqueologia dos poderes e a economia política. Da análise desses critérios configurar-se-á a maior ou menor presença do modelo estético na orientação da esfera jurídica, à medida que o juízo autoritário se apresente de modo forte ou fraco em cada uma daquelas instâncias.

Em face desses esclarecimentos, mostrarei como se articulam, no *Contrato Social*, os conceitos de estado de natureza, de contrato e de Estado de direito na escritura rousseauiana, para, em seguida, perscrutar a artisticidade de sua filosofia jurídica.

2 CONTRATO SOCIAL COMO CONTRATO REPUBLICANO

Não diferindo de Hobbes (1983, 1993) e Locke (1983), Rousseau contempla a liberdade e a igualdade no estado de natureza. Nesse estado, a vontade de todos é a soma das vontades particulares; não há Estado, não

há governo, não há soberania para si: todos são soberanos em si, na medida em que cada um é rei de si próprio, não havendo, portanto, vinculação de vontades.

Supondo, todavia, que os homens cheguem a um ponto de ruptura com esse estado, por não conseguirem mantê-lo, Rousseau postula a união das forças individuais com o fito de encontrar uma forma de associação que “(...) defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes” (Rousseau, 1983, p. 32).

A solução para esse problema é oferecida pelo contrato social, no qual os homens alienam seus direitos naturais a toda a comunidade, adquirindo um *status libertatis* artificial, construído socialmente. Essa alienação é feita a todos e a ninguém, tendo em vista que a união entre as vontades particulares deve constituir uma vontade geral, um eu comum possuidor de um só corpo.

Esse ato de associação funda-se por intermédio dos votos dos indivíduos reunidos em assembleia, o momento fundamental da tomada de consciência da formação do corpo político: “Imediatamente, esse ato de associação produz, em lugar da pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto são os votos da assembleia” (p. 33).

Rousseau denomina esse corpo político de república, Estado, soberano ou potência. Os associados, quando considerados coletivamente, recebem o nome de povo; como partícipes da autoridade soberana chamam-se cidadãos; quando submetidos às leis do Estado, são súditos. Esse corpo moral e coletivo, esse eu comum que se sobrepõe aos eus particulares é o Estado de direito, o *status artificialis*, hipoteticamente necessário para que os homens não percam sua liberdade.

Para o filósofo francês, portanto, em última análise, o que funda o direito político é a liberdade. O contrato não é feito para diminuí-la, mas para resgatá-la, para tornar os homens tão livres quanto antes: “Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e

até aos próprios deveres; (...) equivale a excluir a moralidade de suas ações” (p. 27). Seu direito político, portanto, deveria ser uma afirmação da liberdade humana. Ele, no entanto, se deparou em seu tempo com sociedades constituídas de povos subjugados pelo absolutismo monárquico. Nesses regimes, o direito baseava-se na força; a lei do mais forte prevalecia.

Para Rousseau, alicerçar o direito na força é um atentado à liberdade, além de ser uma convenção desnecessária para os homens. As desigualdades naturais não são causas das desigualdades sociais. A força nativa não tem o poder de submeter os membros de uma sociedade, a menos que se transforme em dever imposto pelos mais fortes: “O mais forte nunca é suficientemente forte para ser sempre o senhor, senão transformando sua força em direito e a obediência em dever” (Rousseau, 1983, p. 2).

A passagem do estado de natureza para o estado de direito, por meio do contrato social, é a passagem da liberdade natural para a liberdade civil, da natureza para a cultura. Em Rousseau, o contrato social é apenas um mecanismo para evitar a dicotomia entre esses estados. O Estado (sociedade civil) não deve representar nenhuma negação da liberdade; uma convenção não deve se sobrepor ao seu fundamento; o corolário não deve ter precedência sobre o axioma. E o axioma não é o pacto em si, nem o estado de natureza em si, mas a liberdade como possibilidade, não como lembrança do estado originário.

Pelo pacto das vontades livres constitui-se o eu comum, a soberania para si. Essa soberania é a própria assembleia e não uma representação dela; é um corpo uno, cujos membros são os associados, os quais decidem livremente formar uma vontade geral que prevaleça sobre as vontades particulares. Alienar a soberania é negá-la; dividi-la é diminuí-la; destruí-la é um absurdo, impossibilitando o desdobramento da liberdade num Estado de direito. Para Rousseau, a soberania popular é dever-ser a partir do que é: absoluta.

Mas o corpo político ou o soberano, não existindo senão pela integridade do contrato, não pode obrigar-se, mesmo com outrem, a nada que derogue esse ato primitivo, como alienar uma parte de si mesmo ou submeter-se a um outro soberano. Violar o ato pelo qual existe seria destruir-se, e o que nada é nada produz (p. 35).

3 CONTRATO SOCIAL COMO CONTRATO DE LIBERDADE

Em que medida a filosofia jurídico-política de Rousseau é o esboço de um estilo de vida sonogado pela tradição iluminista ou rechaçado pelo liberalismo? Para responder a essa questão, recapitulemos sucintamente mais alguns aspectos da obra rousseuniana, com base nos critérios listados no início deste ensaio.

No capítulo VIII do Livro III do *Contrato Social*, encontro indícios suficientes para afirmar que o projeto de sociedade de Rousseau é autossustentável. Sua aversão ao luxo e à miséria – tão evidentes nas monarquias e aristocracias, onde o povo é sobrecarregado de tributos que não retornam em forma de benefícios – o conduz a refletir sobre a democracia para os Estados pequenos e pobres; só estes podem ser livres e autossustentáveis.

De fato, em grandes Estados, a distância entre o povo e o governo é ampliada, provocando o aumento dos tributos para sustentar as necessidades da pessoa pública. Rousseau está consciente de que os governos sustentam-se pelo trabalho dos particulares. Ora, como é o supérfluo destes que produz o necessário do público, conclui que “(...) o estado civil só pode subsistir na medida em que o trabalho dos homens render além de suas necessidades” (p. 94).

Aqui, evidencia-se a relação da ideia de autossustentabilidade com a de liberdade, que não deve ser necessariamente desfeita na passagem para a sociedade civil.

Os sítios ingratos e estéreis, nos quais o produto não vale o trabalho, devem continuar incultos e desertos, ou povoados unicamente por selvagens; as regiões em que o trabalho dos homens rende exatamente

o necessário devem ser habitadas por povos bárbaros, pois qualquer *politia* neles seria impossível; os lugares em que é medíocre o excesso do produto sobre o trabalho convêm aos povos livres (p. 95).

E como se apresenta a economia libidinal na *kalípolis* (cidade bela) desenhada por Rousseau? É no capítulo XV do Livro III que, de modo enfático, ele condena a ideia de representatividade de vontades, por levar ao comodismo e à preguiça dos cidadãos:

Se lhes for preciso combater, pagarão tropas e ficarão em casa; se necessário ir ao conselho, nomearão deputados e ficarão em casa. À força de preguiça e de dinheiro, terão, por fim, soldados para escravizar a pátria e representantes para vendê-la (p. 106).

Logo, num Estado que se queira livre os cidadãos devem governar com seu corpo e não por intermédio do corpo de outrem; não devem pagar para que outros exerçam a soberania em seu lugar. Do contrário, darão ouro e receberão ferros; serão escravos dos seus próprios comissários. Para Rousseau, a ideia de representatividade é uma herança do feudalismo; nas antigas repúblicas e monarquias não existiam representantes do povo. A vontade é irrepresentável: “(...) no momento em que um povo se dá representantes, não é mais livre; não mais existe” (p. 110).

Rousseau não é menos preciso quando se refere ao controle social em sua *politia*. Já no capítulo I do Livro III do *Contrato Social*, demonstra que quanto mais o Estado aumenta, mais diminui a liberdade (p. 76). Nessa situação, as vontades particulares tendem cada vez mais a se distanciar da vontade geral, o que corresponde ao afastamento dos costumes com relação às leis, acarretando o aumento do grau de suscetibilidade dos conflitos. Por conseguinte, a força repressora da lei civil deverá aumentar num Estado populoso.

Como o fundamento do direito político é a liberdade e não a força, Rousseau propõe que as funções do governo sejam divididas por inúmeros tribunais, de modo que isso facilite a resolução das querelas nos locais em que

se manifestam, tornando mais próxima a relação da lei estatal com os costumes populares e, conseqüentemente, preservando a liberdade dos cidadãos. Assim, um governo democrático deve reunir as seguintes condições para que o controle social não se exerça opressivamente:

Em primeiro lugar, um Estado muito pequeno, no qual seja fácil reunir o povo e onde cada cidadão possa sem esforço conhecer todos os demais; segundo, uma grande simplicidade de costumes que evite a acumulação de questões e discussões espinhosas; depois, bastante igualdade entre as classes e as fortunas, sem o que a igualdade não poderia subsistir por muito tempo nos direitos e na autoridade; por fim, pouco ou nada de luxo (p. 85).

Percebe-se que a aplicação da máxima “(...) ninguém tem o direito de exigir de outrem que faça aquilo que ele mesmo não faz” (p. 111) deve acontecer num ambiente de igualdade e liberdade; com isso, Rousseau descarta a possibilidade de dela se tenha uma leitura individualista.

Em Rousseau, a arqueologia dos poderes também é pensada para atender aos objetivos de seu projeto jurídico-político de convivência. O corpo político constitui-se de duas causas que concorrem para que se movimente livremente: a força e a vontade, esta sob o nome de poder legislativo e aquela, de poder executivo. Como a vontade, sede da moral, não deve ser submetida ou nivelada à força, o poder legislativo deve ser a essência da soberania, exercido pelo povo por meio da vontade geral. As leis, gerais e abstratas, são feitas pelo poder legislativo para serem aplicadas pelo poder executivo nos casos concretos. Para isso deve ser criado o governo: para executar as leis e manter a liberdade civil e política dos cidadãos.

O governo não deve ser o soberano, mas seu comissário, seu ministro, um empregado do povo. Quando o governo for exercido diretamente pela maior parte do povo, estaremos diante de uma democracia, e esta só é possível, como vimos, em pequenos Estados e nas condições supracitadas. O executivo não é propriamente um poder; é uma função, pois o legislativo é um poder

uno e inalienável. Rousseau não admite a separação de poderes. Não obstante, sugere que quem faça as leis não as execute, para evitar a influência dos interesses privados nos negócios públicos.

Apesar de manter a democracia como um ideal a ser perseguido, Rousseau reconhece que jamais existiu uma democracia verdadeira, mas isso não o impede de estabelecer os princípios e as condições de possibilidade para se alcançá-la. Para ele, basta um único fato incontestável, como as experiências de democracia direta dos gregos, romanos, francos ou macedônios, para que seja legítimo inferir um futuro possível a partir do passado.

Não tendo, o soberano, outra força além do poder legislativo, só age por meio das leis, e não sendo estas senão atos autênticos da vontade geral, o soberano só poderia agir quando o povo estivesse reunido. O povo reunido – dir-se-á –, que quimera! Hoje é uma quimera, mas não o foi há dois mil anos. Os homens mudaram de natureza? (Rousseau, 1983, p. 103).

Com tamanha consciência das dificuldades e possibilidades da organização libertária dos poderes, Rousseau não era menos tópico que utópico. Hoje somos testemunhos dos erros cometidos na história política das Luzes. Utópico é acreditar que esses erros nos remetam para algum lugar, que o totalitarismo tenha sido algo necessário para alguma coisa.

É possível também localizarmos no *Contrato Social* os pilares de uma economia política voltada para a consagração das liberdades e igualdades reais. Para Rousseau, uns homens não nascem destinados à escravidão e outros à dominação, como afirmara Aristóteles em sua *Política* (1997). A escravidão é produto da força, não da natureza. De outra parte, por firmar que a propriedade não deva ser fonte de domínio de um homem ou povos sobre outros, Rousseau estabelece as condições necessárias para que isso não aconteça, para que o direito de propriedade não se desvie dos princípios da igualdade e da liberdade.

Assim, para que o primeiro ocupante tenha direito sobre qualquer pedaço de chão, é preciso que ele não esteja habitado por ninguém, que dele só ocupe o necessário para sua subsistência e que seja objeto de trabalho e cultura, únicos títulos válidos na ausência dos títulos jurídicos:

Pode também acontecer que os homens comecem a unir-se antes de possuir qualquer coisa e que, apossando-se depois de um terreno bastante a todos, o fruam em comum ou dividam entre si, seja em partes iguais, seja de acordo com proporções estabelecidas pelo soberano. De qualquer forma que se realize tal aquisição, o direito que cada particular tem sobre seus próprios bens está sempre subordinado ao direito que a comunidade tem sobre todos (Rousseau, 1983, p. 37).

O contrato, portanto, em vez de destruir a igualdade natural, deve substituí-la por uma igualdade moral e jurídica. E mesmo as desigualdades físicas ou espirituais devem ser equalizadas no Estado de direito, a fim de que os mais fortes e geniais não estabeleçam a dominação na sociedade.

Condenando a escravidão, a propriedade privada e o direito do mais forte (que não é direito!), Rousseau estabelece os princípios de economia política que devem nortear o pacto fundamental, que podem ser resumidos num único princípio: *a liberdade só viceja na igualdade*. Trata-se aqui de uma igualdade tanto formal quanto real: “Povoi igualmente o território, a ele estendei, em todos os lugares, os mesmos direitos, a ele levai, em todas as partes, a mesma abundância e a vida: assim o Estado tornar-se-á, ao mesmo tempo, o mais forte e o mais bem governado possível” (p. 105).

¹ “(...) a palavra direito nada acrescenta à força” (Rousseau, 1983, p. 26).

4 CONTRATO SOCIAL COMO CONTRATO SENSÍVEL

Agora temos condições de responder à questão formulada anteriormente. De fato, Rousseau tem sido considerado um maldito pela tradição liberal, em razão de não ter utilizado a filosofia política para a justificação do Estado como um ente alienado da sociedade civil, detentor do monopólio da violência física legítima e guardião da propriedade privada.

Rousseau não reconhece nenhum pacto de sujeição para que o contrato social seja assegurado. A espada não é garantia para a manutenção do pacto, mas sinal de sua deterioração. A assembleia é a personificação da soberania e esta se basta com aquela, confundindo-se com a vontade geral viva, racional e, sobretudo, responsável pela execução de seus princípios constitucionais.

Enfim, Rousseau não foi herdado pelas Luzes fundamentalmente porque sua filosofia política não é uma filosofia política, mas uma estética, um esboço de um estilo de vida em que os indivíduos se tornam sujeitos à medida que se transformam em artistas da obra democrática.

Democrata radical, Rousseau prefere o risco do exercício da liberdade à segurança de uma escravidão tranquila. Inimigo ferrenho da representação de vontades, combate o comodismo, o paternalismo e a preguiça, sintomas de degeneração da sociedade civil.

Com efeito, é inconcebível a ideia de exercício da arte por representação, o que seria um obstáculo intransponível para o prazer. Nesse sentido é que cada cidadão deve se vincular criativamente à cidade, não interpondo entre ele e sua obra nenhuma espécie de mandato, instrumento de omissão e de delegação de responsabilidades.

O cidadão, como artista, como criador direto da cidade, sentirá afeição ou mal-estar pela obra realizada, pois, para Rousseau: “O corpo político, como o corpo do homem, começa a morrer desde o nascimento e traz em si mesmo as causas de sua destruição” (p. 102).

Destarte, a cidade deve ser uma obra aberta, efêmera, capaz de atingir sua melhor forma, embora, mais cedo ou mais tarde, chegue ao fim. Ademais, uma forma estatal perene, sustentada por leis anacrônicas e envelhecidas, mantida por uma razão instrumentalizada, manifestada em diretrizes dogmáticas, é imbecilizante:

O poder legislativo é o coração do Estado; o poder executivo, o cérebro que dá movimento a todas as partes. O cérebro pode paralisar-se e o indivíduo continuar a viver. Um homem torna-se imbecil e vive, mas desde que o coração deixa de funcionar, o animal morre (p. 102-103).

5 CONCLUSÃO

Com sua estética jurídico-política, expressa no *Contrato Social* e em outros escritos, Rousseau traça as condições de possibilidade que, a seu ver, permitiriam aos homens alcançar um belo estilo de convivência. A confiança exagerada na ideia de representação política é um dos maiores erros cometidos pela modernidade. A enorme distância entre os dirigentes dos Estados e as suas sociedades civis no mundo hodierno, desafia a filosofia política a rever seus conceitos a partir da ideia de indivíduos como protagonistas da evolução social, em primeira e última instância, não sendo admissível que os meios institucionais se alienem dos fins estabelecidos por aqueles reunidos em assembleias, matriz espaço-temporal da soberania.

6 REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. 3. ed. Brasília: UnB, 1997.

HOBBS, Thomas. *De Cive*: elementos filosóficos a respeito do cidadão. Petrópolis: Vozes, 1993.

_____. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o governo*: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

Recebido em: 15/8/2013

Aceito em: 28/8/2013